



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº. 2466 – 30/12/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TENDO POR OBJETIVO OS INCENTIVOS FISCAIS, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, bem como isentar os tributos descritos no artigo 2º desta Lei, objetivando a implementação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Arcos.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos aditivos ao convênio de que trata o caput deste artigo, necessários para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º - Para fins de incentivo à implantação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, os empreendimentos implementados pelo referido programa ficam isentos dos tributos na forma discriminada a seguir:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato Oneroso inter vivos, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a fase de construção;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

III - ISSQN – Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

§ 1º - As isenções de que trata este artigo deverão constar no instrumento de convênio a ser celebrado entre o município de Arcos e a Caixa Econômica Federal.

§ 2º - As isenções previstas nesta Lei serão solicitadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor, de que o imóvel ou serviço seja diretamente vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de dezembro de 2011.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal